

REDAÇÃO FINAL
PROJETO DE LEI N° 2.144-A DE 2023

Altera os arts. 215-A, 216-A, 216-B, 217-A, 218 e 218-C do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), para aumentar as penas dos crimes neles previstos.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Esta Lei altera os arts. 215-A, 216-A, 216-B, 217-A, 218 e 218-C do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), para aumentar as penas dos crimes de importunação sexual, assédio sexual, registro não autorizado da intimidade sexual, estupro de vulnerável, corrupção de menores e divulgação de cena de estupro ou de cena de estupro de vulnerável, de cena de sexo ou de pornografia.

Art. 2º Os arts. 215-A, 216-A, 216-B, 217-A, 218 e 218-C do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), passam a vigorar com as seguintes alterações, numerado o parágrafo único do art. 216-A como § 1º:

"Art. 215-A.

Pena - reclusão, de 4 (quatro) a 8 (oito) anos, se o ato não constitui crime mais grave." (NR)

"Art. 216-A.

Pena - detenção, de 4 (quatro) a 6 (seis) anos.

§ 1º

§ 2º A pena é aumentada de metade se a vítima é menor de 18 (dezoito) anos." (NR)





"Art. 216-B.

Pena - detenção, de 5 (cinco) a 10 (dez) anos, e multa.

....." (NR)

"Art. 217-A.

Pena - reclusão, de 12 (doze) a 20 (vinte) anos.

.....

§ 3º

Pena - reclusão, de 15 (quinze) a 20 (vinte) anos.

§ 4º

Pena - reclusão, de 20 (vinte) a 30 (trinta) anos.

....." (NR)

"Art. 218.

Pena - reclusão, de 4 (quatro) a 8 (oito) anos, se o ato não constitui crime mais grave.

....." (NR)

"Art. 218-C.

Pena - reclusão, de 4 (quatro) a 8 (oito) anos, se o ato não constitui crime mais grave.

....." (NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 6 de dezembro de 2023.

Deputada CORONEL FERNANDA
Relatora



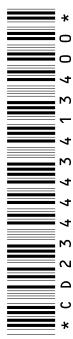
* C D 2 3 4 4 3 4 1 3 4 0 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS

3

Apresentação: 06/12/2023 00:01:00.000 - PLEN
RDF1 => PL 2144/2023
RDF n.1



* C D 2 2 3 4 4 4 3 4 1 3 4 0 0 *



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD234443413400>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Coronel Fernanda